



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE
(Dos Senhores Deputados César Lacerda e Agrício Braga)

PLC 346 /99

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 22/09/99

Agrício Braga
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria a PRAÇA DO PERIQUITO na
Região Administrativa do Gama – RA
II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a PRAÇA DO PERIQUITO dentro dos limites do
circulatório viário localizado entre a DF-001, a DF-065 e a DF-480 na Região
Administrativa do Gama – RA II.

Parágrafo único – A área do circulatório viário de que trata este artigo
será desafetada, passando a categoria de bem dominial, respeitada a realização de
audiência pública, conforme previsto no § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito
Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 346 / 199 9
Fls. n.º 01 BIA

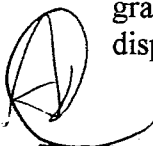
A criação da PRAÇA DO PERIQUITO, busca na realidade consumir
uma iniciativa da comunidade gamense, em especial da diretoria da Sociedade Esportiva
do Gama, que já contratou junto ao Arquiteto Ariomar da Luz Nogueira (Cidadão
Honorário de Brasília), o projeto arquitetônico para a construção de uma escultura de
um periquito no centro do circulatório viário da DF-001, na Região Administrativa do
Gama - RAIL.

Ressalte-se que o projeto já está sendo executado e em breve será
inaugurado no local mencionado, por ocasião do 39º aniversário do Gama.

A escultura terá um periquito estilizado, o qual já recebeu a denominação
de “Periquito Atômico”, devido as formas futuristas empregadas pelo autor em sua
elaboração.

Devemos levar em conta que a “Praça do Periquito” é uma homenagem a
Sociedade Esportiva do Gama, cujo time de futebol é responsável por momentos de
grande alegria para a sua comunidade, principalmente por se encontrar atualmente
disputando o Campeonato Brasileiro da 1ª Divisão.

024 21 SET 1999 AM 9:51





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Levemos em conta, ainda, que a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa, em seu inciso IX, artigo 58, poderes para dispor sobre a matéria em tela, vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se pode ver, não existe óbices a aprovação deste projeto, mesmo porque a criação da referida praça é um desejo da comunidade gamense. Desta forma, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor


DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 346 / 199 9
Fla. n.º 02 BIA